

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado no Diário da República de ontem, o Despacho n.º 2875-A/2020, que adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários da Segurança Social que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19, as quais entraram em vigor imediatamente.

Destacamos os seguintes pontos:

(i) Situação de isolamento certificado

- ✓ O impedimento temporário do exercício da atividade profissional de quem esteja em isolamento profilático, reconhecido por autoridade de saúde, é equiparado a doença com internamento hospitalar.
- ✓ A atribuição do subsídio de doença não fica sujeita a prazo de garantia, índice de profissionalidade e período de espera.
- ✓ Nos 14 dias iniciais do período de impedimento temporário para o exercício da atividade profissional por força do isolamento certificado, o subsídio de doença é pago a 100% da remuneração de referência.
- ✓ No período subsequente, o montante diário do subsídio de doença é calculado pela aplicação das seguintes percentagens à remuneração de referência:
 - i) 55% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento de duração inferior ou igual a 30 dias;
 - ii) 60% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento de duração superior a 30 e que não ultrapasse os 90 dias;
 - iii) 70% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento de duração superior a 90 e que não ultrapasse os 365 dias;
 - iv) 75% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento que ultrapasse os 365 dias.
- ✓ O subsídio não é atribuído aos trabalhadores aos quais seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância.

- ✓ A certificação de isolamento emitida pela autoridade de saúde a determinar o isolamento, substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo ser remetido eletronicamente pelos serviços de saúde competentes aos serviços de segurança social no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão.

(ii) **Situação de doença declarada**

- ✓ Em caso de doença do trabalhador, este terá direito ao subsídio de doença nos termos gerais, ou seja, de acordo com as percentagens da remuneração de referência indicados anteriormente nos pontos (i) a (iv).
- ✓ Quando o trabalhador não possa comparecer ao serviço por força de assistência a filhos ou netos doentes têm o direito a receber subsídio para assistência a filho ou neto que corresponde a 65% da remuneração de referência.

As situações de assistência a membro do agregado familiar por motivo de doença pelo COVID-19 serão tratadas nos termos gerais, com o limite de 15 dias por ano sem direito a remuneração ou subsídio.

4 de março de 2020

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL